



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA) / CESC. (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.055, de 2016, que *prioriza a matrícula de estudante com deficiência locomotora nas escolas da rede pública de ensino básico do Distrito Federal, quando localizada mais próxima de sua residência.*

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.055/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As escolas da rede pública do ensino de nível básico do Distrito Federal ficam obrigadas a priorizar a matrícula de estudante com deficiência locomotora, se o estabelecimento for comprovadamente o mais próximo de sua residência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o presente projeto, para especificar a deficiência **locomotora**, a qual está especificada na ementa, mas não foi especificada no referido artigo.

Sala das Comissões, em


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator